

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2346, de 24 de novembro de 2011.

Súmula: Acrescenta o artigo 24-A na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária - Lei nº 2.027, de 26 de junho de 2008.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescentado o artigo 24-A na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária - Lei n° 2.027, de 26 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 24-A. Fica obrigatória a apresentação de projeto de controle de cheias em todos os loteamentos e parcelamentos urbanos, incluindo os em trâmite e pendentes de aprovação pela Divisão competente, com a previsão de construção de reservatórios para a captação de água pluvial nos logradouros públicos.

Parágrafo Único. O projeto de controle de cheias será devidamente analisado e aprovado pela Divisão de Estudos e Projetos da Municipalidade, a fim de ser executado às expensas do empreendedor".

Art. 2°. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2011.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad